

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.625/2025

Altera o disposto no artigo 118, da Lei Municipal nº 137, de 07 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral. Prefeito Municipal de Saldanha Marinho. Estado do Rio Grande do Sul. no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 118, da Lei Municipal nº 137, de 07 de dezembro de 1990, o qual passa a ter a seguinte redação:

> Art. 118. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma

> I - O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, vencimento em 10 de junho, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo

II - O imposto sobre serviços de qualquer natureza

a) O Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza (ISSQN) no caso de atividade sujeita a alíquota fixa terá seu pagamento em parcela única com vencimento em 31 de

Art. 2º. Acrescenta ao Art. 118, o Inciso V, com a seguinte redação:

V-A taxa de Localização. Fiscalização ou Vistoria terá seu pagamento em parcela única com vencimento em 31 de março;

Art. 3º. Altera Tabela de Serviços Urbanos:

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 - Taxa de coleta de lixo urbano terrenos edificados -2 VRM'S (O valor será reajustado anualmente conforme variação do VRM)

2 - Taxa de coleta de lixo urbano terrenos baldios -0.3 VRM'S (O valor será reajustado anualmente conforme variação do VRM)

2 - Taxa de Limpeza Pública - 3 VRM (O valor será reajustado anualmente conforme variação do VRM)

Art. 4º. Fica Revogado da Tabela Anexa - DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES. – no item II - De fiscalização ou vistoria de estabelecimentos de qualquer Natureza - o sub item III c - Licença de Ambulante.

Art. 5°. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 283, de 29 de dezembro de 1993

Saldanha Marinho - RS, 14 de março de 2025

umas Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzegnazzi Zanon Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.623/2025

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora dos Animais APA - de Saldanha Marinho, e dá outras

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento *com a Associação Protetora dos Animais – APA* - de Saldanha Marinho - RS, conforme Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 083, de 17 de

Art. 2º. Conforme "Plano de Trabalho para Elaboração do Termo de Fomento", tem por objetivo obter recursos para suprir as necessidades existentes no momento de animais abandonados (cães e gatos) e ou maltratados em situação de risco, assim com alimentação, medicação, castração, socorro quando necessário de animais atropelados, pelo período compreendido entre 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Para a realização do Termo de Fomento entre o Município de Saldanha Marinho e a Associação Protetora dos Animais, o município repassará o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) durante o período de 1º de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Os pagamentos serão efetuados de maneira mensal.

Art. 4º. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à prestação de contas devidamente aprovada durante o mês

Art. 5°. A despesa do convênio será suportada dotação orçamentária específica Art. 6°. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS. 14 de marco de 2025

Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzegnazzi Zanon Chefe de Gabinete

Espaço Social!

O Jornal Opinião disponibiliza, de forma gratuita para assinantes, espaço para publicação de fotos e homenagens em datas comemorativas (aniversário, nascimento, casamento, formaturas, entre outras), bem como curiosidades e anúncios em geral.

Entre em contato e faça seu anúncio aqui!

(55) 9 8426-6067 **(55)** 3373-1118

@ E-mail: jornal135@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.624/2025

Altera a Lei 2.523 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobe a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1° - O Artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.523, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.2° O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 (seis) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante as seguintes indicações:

I - 03 (três) representantes dos professores estáveis da Rede Municipal de Ensino, sendo um de Educação Infantil, um do Ensino Fundamental Anos Iniciais e um o Ensino Fundamental Anos Finais: II - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas da Rede

Municipal de Saldanha Marinho; III - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo. Art.3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução por uma só vez.§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Saldanha Marinho, 50% (cinquenta por cento) de seus membros terão o mandato de 02 (dois) anos e 50%(cinquenta por cento) terão o mandato de 04 (quatro) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteio.

§4° (...) §5° (...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 14 de março de 2025

Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzegnazzi Zanon Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

Extrato de Dispensa de Licitação

Saldanha Marinho, 14 de março de 2025

Processo Administrativo: 18/2025

Dispensa: 05/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71 Contratada: PARASOU E-COMMERCE LTDA – CPNJ: 24.241.038/0001-14

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Birkhan e Tonon.

Preço: R\$ 4.981 53

Fundamento: Lei Nº 14.133 art. 75, inciso II

Prazo: 30 Dias

Dotação Orçamentária: 07 Secretaria Municipal da Educação 07.02 Secretaria Municipal da Educação - Ações Fin.

07.02.12.361.0026.0550.0000 Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

SALDANHA MARINHO

Município marcou presença na Assembleia Geral da Coprel em Ibirubá



Na sexta-feira, 07/03, o Prefeito Volmar, acompanhado do Secretário Municipal de Agricultura, Luiz Ricardo, e demais munícipes e produtores do Município, estiveram participando da Assembleia da Coprel, em Ibirubá - RS.

A Administração Municipal parabeniza o Sr. Juarez José Fachinello, ex-prefeito do Município, que foi renovado como Conselheiro da Administração da COPREL Energia.

Fonte e fotos: Rede Social da Prefeitura Municipa de Saldanha Marinho / Adaptação Jornal Opinião

